

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.534, DE 25 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a concessão auxílio-doença e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O funcionário público estadual terá direito a um mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio-doença, após cada período de doze meses consecutivos de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento do auxílio-doença será autorizada a partir do dia imediato em que o funcionário completar o período a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O auxílio-doença será pago em fôlha cujo processamento obedecerá as mesmas normas do pagamento do vencimento ou remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.740, DE 26/04/1958.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ